



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira, 07 de junho de 2018

Número 33.777 ANO CXXIV

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 39.096, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

ABRE crédito adicional suplementar que específica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º, da Lei nº 4.540 de 29 de dezembro de 2017

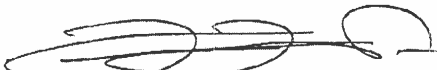
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$3.595.310,43 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de junho de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 39.096, DE 07 DE JUNHO DE 2018

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
16101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO										
2421 Gestão da Política de Turismo e da Promoção da Marca Amazonas - AMAZONASTUR										
23 695 3229 2421	0001 A	100	3390				666.284,07			
	0001 A	121	3390				501.550,43			
	0001 A	121	3390				625.975,47			
	0001 A	145	3390				102.570,88			
	0001 A	160	3390				700.000,00			
	0001 A	160	3390				805.169,58			
	0011 A	160	3350				193.760,00			
TOTAL							3.595.310,43			
TOTAL POR SECRETARIA							3.595.310,43			

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

11000 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
11101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
04 122 0001 2001	0001 A	121	3390				248.449,57			
	0001 A	121	3390				501.550,43			
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO										
2033 Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social										
04 122 3229 2033	0001 A	100	3350				450.000,00			
TOTAL							1.200.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										1.200.000,00

11000 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
11109 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO										
2030 Auditoria e Controle Interno										
04 124 3229 2030	0001 A	100	3390				50.000,00			
TOTAL							50.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										50.000,00

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
13102 COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
04 122 0001 2001	0001 A	121	3390				120.000,00			
TOTAL							120.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										120.000,00

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
16101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3135 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO AMAZONAS										
2515 Estudos e Estruturação do Complexo Naval do Estado do Amazonas										
04 121 3135 2515	0001 A	160	3390				81.823,38			
TOTAL							81.823,38			
TOTAL POR SECRETARIA										81.823,38

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 39.097, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 4.540 de 29 de dezembro de 2017

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$94.000,00 (NOVENTA E QUATRO MIL REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de junho de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 39.097, DE 07 DE JUNHO DE 2018**ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO**

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
16101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO										
2421 Gestão da Política de Turismo e da Promoção da Marca Amazonas - AMAZONASTUR										
23 695 3229 2421 0003 A 160 3340										94.000,00
TOTAL										94.000,00
TOTAL POR SECRETARIA										94.000,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
2341 Reserva de Contingência										
99 999 9999 2341 0001 A 160 9999										94.000,00
TOTAL										94.000,00
TOTAL POR SECRETARIA										94.000,00

DECRETO Nº 39.098, DE 07 DE JUNHO DE 2018

DECLARA de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis, as acessões e as benfeitorias, localizadas na área que especifica, na cidade de Manaus, necessárias à remoção de famílias assentadas irregularmente às margens dos Igarapés dos Franceses/Cachoeira Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Infraestrutura às fls. 18/19 – Casa Civil;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio do Parecer nº 081/2018-PPIF/PGE, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso V da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962 e no artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e o que mais consta do Processo nº 01.01.011101.00003371.2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos do artigo 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, as acessões, benfeitorias e eventuais terras de propriedade privada, dependendo do caso concreto, localizadas nos Igarapés dos Franceses/Cachoeira Grande, conforme Memorial Descritivo, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica a SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO – SUHAB, com auxílio da Procuradoria Geral do Estado - PGE, autorizada a promover a desapropriação de que trata este Decreto, nos termos do artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 24.775, de 22 de dezembro de 2004, e a realizar todas as ações atinentes à implantação do projeto, à conta de recursos da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 3166 - Ação 1083.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, cumulado com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.075 de 22 de janeiro de 1970 e o artigo 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, fica a expropriante autorizada a invocar urgência, para fins de imissão na posse das acessões, benfeitorias e eventuais terras de propriedade privada inseridas nas áreas descritas no anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de junho de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado


ARTHUR CÉSAR ZAHLLUTH LINS
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


OSWALDO SAID JUNIOR
Secretário de Estado de Infraestrutura


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO**MEMORIAL DESCRITIVO**

1.1 - LOCAL: IGARAPÉS FRANCESSES / CACHOEIRA GRANDE

Área: 531.298,88 m²

Perímetro: 5.686,38 m

Município: Manaus

Estado: Amazonas

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas **N=4.657.036,09m** e **E=396.742,42m**, deste, segue com azimute de 140°50'51" e distância de 31,13m, até o vértice **M-02**, de coordenadas **N=4.657.011,94m** e **E=396.762,08m**; deste, segue com azimute de 98°37'20" e distância de 36,50m.

até o vértice **M-03**, de coordenadas **N=4.657.006,47m** e **E=396.798,17m**; deste, segue com azimute de $128^{\circ}13'46''$ e distância de 115,92m, até o vértice **M-04**, de coordenadas **N=4.656.934,60m** e **E=396.889,12m**; deste, segue com azimute de $173^{\circ}42'01''$ e distância de 68,16m, até o vértice **M-05**, de coordenadas **N=4.656.866,86m** e **E=396.896,60m**; deste, segue com azimute de $127^{\circ}41'30''$ e distância de 24,35m, até o vértice **M-06**, de coordenadas **N=4.656.851,97m** e **E=396.915,87m**; deste, segue com azimute de $171^{\circ}24'15''$ e distância de 66,05m, até o vértice **M-07**, de coordenadas **N=4.656.786,66m** e **E=396.925,74m**; deste, segue com azimute de $201^{\circ}07'13''$ e distância de 113,42m, até o vértice **M-08**, de coordenadas **N=4.656.680,86m** e **E=396.884,87m**; deste, segue com azimute de $220^{\circ}50'12''$ e distância de 72,51m, até o vértice **M-09**, de coordenadas **N=4.656.626,00m** e **E=396.837,46m**; deste, segue com azimute de $185^{\circ}05'08''$ e distância de 60,94m, até o vértice **M-10**, de coordenadas **N=4.656.565,30m** e **E=396.832,06m**; deste, segue com azimute de $80^{\circ}29'44''$ e distância de 179,54m, até o vértice **M-11**, de coordenadas **N=4.656.594,94m** e **E=397.009,13m**; deste, segue com azimute de $165^{\circ}51'23''$ e distância de 127,17m, até o vértice **M-12**, de coordenadas **N=4.656.471,63m** e **E=397.040,21m**; deste, segue com azimute de $120^{\circ}01'02''$ e distância de 67,90m, até o vértice **M-13**, de coordenadas **N=4.656.437,66m** e **E=397.099,00m**; deste, segue com azimute de $183^{\circ}52'27''$ e distância de 117,26m, até o vértice **M-14**, de coordenadas **N=4.656.320,67m** e **E=397.091,08m**; deste, segue com azimute de $274^{\circ}47'03''$ e distância de 49,76m, até o vértice **M-15**, de coordenadas **N=4.656.324,82m** e **E=397.041,49m**; deste, segue com azimute de $178^{\circ}16'51''$ e distância de 61,16m, até o vértice **M-16**, de coordenadas **N=4.656.263,69m** e **E=397.043,33m**; deste, segue com azimute de $274^{\circ}55'19''$ e distância de 69,95m, até o vértice **M-17**, de coordenadas **N=4.656.269,69m** e **E=396.973,63m**; deste, segue com azimute de $248^{\circ}16'48''$ e distância de 23,69m, até o vértice **M-18**, de coordenadas **N=4.656.260,92m** e **E=396.951,63m**; deste, segue com azimute de $210^{\circ}57'02''$ e distância de 133,52m, até o vértice **M-19**, de coordenadas **N=4.656.146,42m** e **E=396.882,96m**; deste, segue com azimute de $182^{\circ}14'54''$ e distância de 69,23m, até o vértice **M-20**, de coordenadas **N=4.656.077,24m** e **E=396.880,24m**; deste, segue com azimute de $79^{\circ}58'10''$ e distância de 160,76m, até o vértice **M-21**, de coordenadas **N=4.656.105,24m** e **E=397.038,54m**; deste, segue com azimute de $102^{\circ}01'59''$ e distância de 93,74m, até o vértice **M-22**, de coordenadas **N=4.656.085,70m** e **E=397.130,22m**; deste, segue com azimute de $175^{\circ}59'17''$ e distância de 41,12m, até o vértice **M-23**, de coordenadas **N=4.656.044,67m** e **E=397.133,10m**; deste, segue com azimute de $269^{\circ}46'06''$ e distância de 31,66m, até o vértice **M-24**, de coordenadas **N=4.656.044,55m** e **E=397.101,44m**; deste, segue com azimute de $180^{\circ}00'00''$ e distância de 45,75m, até o vértice **M-25**, de coordenadas **N=4.655.998,80m** e **E=397.101,44m**; deste, segue com azimute de $268^{\circ}03'12''$ e distância de 106,49m, até o vértice **M-26**, de coordenadas **N=4.655.995,18m** e **E=396.995,01m**; deste, segue com azimute de $184^{\circ}33'53''$ e distância de 13,20 m., até o vértice **M-27**, de coordenadas **N=4.655.982,02m** e **E=396.993,96m**; deste, segue com azimute de $264^{\circ}02'14''$ e distância de 14,03m, até o vértice **M-28**, de coordenadas **N=4.655.980,57m** e **E=396.980,01m**; deste, segue com azimute de $233^{\circ}50'35''$ e distância de 36,74m, até o vértice **M-29**, de coordenadas **N=4.655.958,89m** e **E=396.950,35m**; deste, segue com azimute de $264^{\circ}17'14''$ e distância de 69,47m, até o vértice **M-30**, de coordenadas **N=4.655.951,97m** e **E=396.881,22m**; deste, segue com azimute de $270^{\circ}00'00''$ e distância de 35,04m, até o vértice **M-31**, de coordenadas **N=4.655.951,97m** e **E=396.846,18m**; deste, segue com azimute de $283^{\circ}03'32''$ e distância de 81,87m, até o vértice **M-32**, de coordenadas **N=4.655.970,47m** e **E=396.766,42m**; deste, segue com azimute de $180^{\circ}57'05''$ e distância de 84,14m, até o vértice **M-33**, de coordenadas **N=4.655.886,34m** e **E=396.765,03m**; deste, segue com azimute de $252^{\circ}37'33''$ e distância de 26,58m, até o vértice **M-34**, de coordenadas **N=4.655.878,41m** e **E=396.739,66m**; deste, segue com azimute de $173^{\circ}17'23''$ e distância de 98,00m, até o vértice **M-35**, de coordenadas **N=4.655.781,08m** e **E=396.751,11m**; deste, segue com azimute de $84^{\circ}12'39''$ e distância de 75,71m, até o vértice **M-36**, de coordenadas **N=4.655.788,71m** e **E=396.826,44m**; deste, segue com azimute de $87^{\circ}52'26''$ e distância de 61,97m, até o vértice **M-37**, de coordenadas **N=4.655.791,01m** e **E=396.888,36m**; deste, segue com azimute de $188^{\circ}53'46''$ e distância de 217,12m, até o vértice **M-38**, de coordenadas **N=4.655.576,51m** e **E=396.854,79m**; deste, segue com azimute de $282^{\circ}17'07''$ e distância de 122,42m, até o vértice **M-39**, de coordenadas **N=4.655.602,55m** e **E=396.735,17m**; deste, segue com azimute de $276^{\circ}42'57''$ e distância de 137,50m, até o vértice **M-40**, de coordenadas **N=4.655.618,63m** e **E=396.598,62m**; deste, segue com azimute de $187^{\circ}18'18''$ e distância de 46,08m, até o vértice **M-41**, de coordenadas

N=4.655.572,93m e **E=396.592,76m**; deste, segue com azimute de $284^{\circ}49'35''$ e distância de 48,23m, até o vértice **M-42**, de coordenadas **N=4.655.585,27m** e **E=396.546,13m**; deste, segue com azimute de $304^{\circ}12'02''$ e distância de 355,21m, até o vértice **M-43**, de coordenadas **N=4.655.784,93m** e **E=396.252,35m**; deste, segue com azimute de $288^{\circ}41'18''$ e distância de 41,92m, até o vértice **M-44**, de coordenadas **N=4.655.798,37m** e **E=396.212,64m**; deste, segue com azimute de $24^{\circ}16'05''$ e distância de 39,63m, até o vértice **M-45**, de coordenadas **N=4.655.834,49m** e **E=396.228,92m**; deste, segue com azimute de $340^{\circ}24'46''$ e distância de 60,42m, até o vértice **M-46**, de coordenadas **N=4.655.891,41m** e **E=396.208,67m**; deste, segue com azimute de $77^{\circ}39'13''$ e distância de 23,37m, até o vértice **M-47**, de coordenadas **N=4.655.896,41m** e **E=396.231,50m**; deste, segue com azimute de $165^{\circ}23'20''$ e distância de 59,80m, até o vértice **M-48**, de coordenadas **N=4.655.838,54m** e **E=396.246,59m**; deste, segue com azimute de $107^{\circ}44'06''$ e distância de 42,50m, até o vértice **M-49**, de coordenadas **N=4.655.825,59m** e **E=396.287,07m**; deste, segue com azimute de $76^{\circ}53'42''$ e distância de 107,15m, até o vértice **M-50**, de coordenadas **N=4.655.849,89m** e **E=396.391,43m**; deste, segue com azimute de $346^{\circ}54'08''$ e distância de 75,24m, até o vértice **M-51**, de coordenadas **N=4.655.923,17m** e **E=396.374,38m**; deste, segue com azimute de $77^{\circ}09'18''$ e distância de 59,34m, até o vértice **M-52**, de coordenadas **N=4.655.936,36m** e **E=396.432,24m**; deste, segue com azimute de $346^{\circ}44'30''$ e distância de 112,06m, até o vértice **M-53**, de coordenadas **N=4.656.045,44m** e **E=396.406,54m**; deste, segue com azimute de $76^{\circ}27'01''$ e distância de 58,91m, até o vértice **M-54**, de coordenadas **N=4.656.059,24m** e **E=396.463,81m**; deste, segue com azimute de $347^{\circ}05'06''$ e distância de 88,46m, até o vértice **M-55**, de coordenadas **N=4.656.145,46m** e **E=396.444,04m**; deste, segue com azimute de $359^{\circ}40'42''$ e distância de 10,51m, até o vértice **M-56**, de coordenadas **N=4.656.155,98m** e **E=396.443,98m**; deste, segue com azimute de $98^{\circ}28'21''$ e distância de 71,49m, até o vértice **M-57**, de coordenadas **N=4.656.145,44m** e **E=396.514,69m**; deste, segue com azimute de $12^{\circ}53'22''$ e distância de 116,43m, até o vértice **M-58**, de coordenadas **N=4.656.258,94m** e **E=396.540,66m**; deste, segue com azimute de $94^{\circ}11'35''$ e distância de 53,56m, até o vértice **M-59**, de coordenadas **N=4.656.255,03m** e **E=396.594,08m**; deste, segue com azimute de $31^{\circ}59'48''$ e distância de 134,28m, até o vértice **M-60**, de coordenadas **N=4.656.368,90m** e **E=396.665,23m**; deste, segue com azimute de $54^{\circ}31'15''$ e distância de 50,43m, até o vértice **M-61**, de coordenadas **N=4.656.398,17m** e **E=396.706,29m**; deste, segue com azimute de $3^{\circ}37'48''$ e distância de 103,00m, até o vértice **M-62**, de coordenadas **N=4.656.500,97m** e **E=396.712,81m**; deste, segue com azimute de $262^{\circ}26'27''$ e distância de 48,09m, até o vértice **M-63**, de coordenadas **N=4.656.494,64m** e **E=396.665,14m**; deste, segue com azimute de $348^{\circ}44'37''$ e distância de 17,57m, até o vértice **M-64**, de coordenadas **N=4.656.511,87m** e **E=396.661,71m**; deste, segue com azimute de $73^{\circ}08'25''$ e distância de 32,56m, até o vértice **M-65**, de coordenadas **N=4.656.521,31m** e **E=396.692,87m**; deste, segue com azimute de $349^{\circ}40'30''$ e distância de 104,09m, até o vértice **M-66**, de coordenadas **N=4.656.623,72m** e **E=396.674,22m**; deste, segue com azimute de $4^{\circ}39'02''$ e distância de 76,30m, até o vértice **M-67**, de coordenadas **N=4.656.699,77m** e **E=396.680,40m**; deste, segue com azimute de $95^{\circ}44'52''$ e distância de 18,70m, até o vértice **M-68**, de coordenadas **N=4.656.697,90m** e **E=396.699,01m**; deste, segue com azimute de $2^{\circ}21'14''$ e distância de 73,36m, até o vértice **M-69**, de coordenadas **N=4.656.771,19m** e **E=396.702,02m**; deste, segue com azimute de $84^{\circ}24'52''$ e distância de 20,02m, até o vértice **M-70**, de coordenadas **N=4.656.773,14m** e **E=396.721,95m**; deste, segue com azimute de $8^{\circ}58'14''$ e distância de 58,67m, até o vértice **M-71**, de coordenadas **N=4.656.831,09m** e **E=396.731,10m**; deste, segue com azimute de $275^{\circ}25'27''$ e distância de 44,51m, até o vértice **M-72**, de coordenadas **N=4.656.835,30m** e **E=396.686,79m**; deste, segue com azimute de $2^{\circ}37'59''$ e distância de 58,39m, até o vértice **M-73**, de coordenadas **N=4.656.893,63m** e **E=396.689,48m**; deste, segue com azimute de $273^{\circ}09'33''$ e distância de 80,47m, até o vértice **M-74**, de coordenadas **N=4.656.898,06m** e **E=396.609,13m**; deste, segue com azimute de $6^{\circ}24'22''$ e distância de 74,36m, até o vértice **M-75**, de coordenadas **N=4.656.971,96m** e **E=396.617,43m**; deste, segue com azimute de $66^{\circ}33'46''$ e distância de 41,69m, até o vértice **M-76**, de coordenadas **N=4.656.988,54m** e **E=396.655,68m**; deste, segue com azimute de $338^{\circ}58'23''$ e distância de 37,21m, até o vértice **M-77**, de coordenadas **N=4.657.023,27m** e **E=396.642,33m**; deste, segue com azimute de $82^{\circ}42'04''$ e distância de 100,91m, até o vértice **M-01**, de coordenadas

N=4.657.036,09m e E=396.742,42m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de M-0M-0, de coordenadas EM-0M-0 e NM-0M-0, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 63° WGr**, tendo como o Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção RTM.

DECRETO Nº 39.099, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 4.540 de 29 de dezembro de 2017

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$56.950,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus, 07 de junho de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 39.099, DE 07 DE JUNHO DE 2018

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

16090 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
16101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FUNÇÃO DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO										
2421 Gestão da Política de Turismo e da Promoção da Marca Amazonas - AMAZONASTUR										
23 695 3229 2421	0003 A	145	3340				56.950,00			
TOTAL							56.950,00			
TOTAL POR SECRETARIA										56.950,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGENCIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	DIVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL									
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
2341 Reserva de Contingência									
99 999 9999 2341	0001 A	145	9999						
TOTAL									56.950,00
TOTAL POR SECRETARIA									56.950,00

DECRETO Nº 39.100, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º, da Lei nº 4.540 de 29 de dezembro de 2017

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$103.516.481,59 (CENTO E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E DEZESESSE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus, 07 de junho de 2018.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 39.100, DE 07 DE JUNHO DE 2018

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22106 SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL									
3264 ATUAÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA									
2190 Prevenção e Preparação para Desastres									
06 182 3264 2190	0001 A	160	4490				3.554,00		
TOTAL							3.554,00		
TOTAL POR SECRETARIA									3.554,00

39000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS
39101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	COD REGIO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3297 AMAZONAS MAIS COMPETITIVO - TRANSPORTES										
1207 Implantação, Ampliação, Melhorias e Modernização do Sistema Viário Urbano										
15 451 3297 1207	0011 P	160	4490					103.512.927,59		
TOTAL								103.512.927,59		
TOTAL POR SECRETARIA								103.512.927,59		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES								103.516.481,59		

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22106 SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3264 ATUAÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA										
2190 Prevenção e Preparação para Desastres										
06 182 3264 2190	0001 A	160	3390				3.554,00			
TOTAL							3.554,00			
TOTAL POR SECRETARIA										3.554,00

PODER EXECUTIVO

39000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS
39101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3297 AMAZONAS MAIS COMPETITIVO - TRANSPORTES										
1207 Implantação, Ampliação, Melhorias e Modernização do Sistema Viário Urbano	15	451	3297	1207	0011 P	160	3390	103.512.927,59		
TOTAL								103.512.927,59		
TOTAL POR SECRETARIA									103.512.927,59	
TOTAL DAS ANULAÇÕES									103.516.481,59	

DECRETO DE 07 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO as indicações formalizadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, dentre os membros da carreira, resolve

NOMEAR, nos termos do artigo 112 da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1.996, modificado pelo artigo 30 da Lei n.º 3.486, de 08 de março de 2010, o Dr. **JOÃO BARROSO DE SOUZA**, Procurador de Contas, para ocupar o cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no biênio 2018/2020.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de junho de 2018.

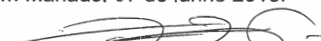

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

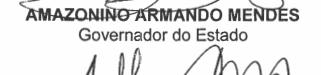
DECRETO DE 07 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 06 de junho de 2018, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **HÉLIO FERREIRA DA SILVA**, do cargo de confiança de Secretário Executivo do Tesouro da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, constante do Anexo I, Parte 9, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de junho de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado


ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

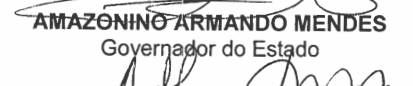
DECRETO DE 07 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

NOMEAR, a contar de 06 de junho de 2018, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ALESSANDRO RIBEIRO**, para exercer o cargo de confiança de Secretário Executivo do Tesouro da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, constante do Anexo I, Parte 9, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de junho de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado


ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 07 DE JUNHO DE 2018

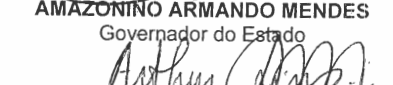
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

I - EXONERAR, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **DANIEL MOREIRA DA COSTA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor I, AD-1, da CASA CIVIL, constante do Anexo II, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015;

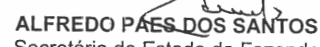
II - NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **VALDIBERTO RIBEIRO ROCHA**, para exercer, na CASA CIVIL, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de junho de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado


ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA
Secretária de Estado de Administração e Gestão


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

AMAZONINO ARMANDO MENDES

Governador do Estado do Amazonas

SECRETARIADO

ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública - SSP

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ

MIGUEL MARINHO MOUZINHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS
Controlador-Geral do Estado - CGE

PAULO JOSÉ GOMES DE CARVALHO
Procurador-Geral do Estado - PGE

JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI

ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA
Secretária de Estado de Administração e Gestão - SEAD

ELIANE FERREIRA DA SILVA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
Secretário de Estado de Saúde - SUSAM

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

AUXILIADORA ABRANTES PINTO
Secretária de Estado da Assistência Social - SEAS

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU
Secretário de Estado do Trabalho - SETRAB

OSWALDO SAID JUNIOR
Secretário de Estado de Infra-Estrutura - SEINFRA

MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

PAULA ANDRÉA KANZLER SOARES
Secretária de Estado de Política Fundiária - SPF

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Produção Rural - SEPROR

MANOEL FRANCISCO RIBEIRO DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL

NAFICE BACRY VALOZ
Secretário de Estado de Representação do Governo em Brasília - SERGB

VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA
Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPED

DENILSON VIEIRA NOVO
Secretário de Estado de Cultura - SEC

OSWALDO SAID JUNIOR
Secretário de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SRMM

CLEITMAN RABELO COELHO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

CÉLIO ALVES RODRIGUES JUNIOR
Secretário de Estado de Comunicação Social - SECOM

MARILENA MÔNICA MENDES PEREZ
Secretária de Estado Extraordinária

OLAVO CELSO TAPAJÓS SILVA
Secretário de Estado Extraordinário

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Extraordinário

JUSCELINO KUBITSCHKE DE ARAÚJO
Secretário de Estado Extraordinário